

## DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

	TCE-RN
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula	:

**Processo nº**: 11811/2002

**Assunto**: Apuração de Responsabilidade

**Interessado**: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas **Responsável**: José Nazareno Batista **CPF**: 154.865.914-20

## **DESPACHO**

Em conformidade com o artigo 339, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do RN<sup>i</sup> e o artigo 25, inciso I da Resolução 013/2015<sup>ii</sup>, notifique-se a **IPERN**, órgão ao qual está vinculado o(a) Senhor(a) **José Nazareno Batista**, responsável pelo pagamento de multa a esta Corte no valor atualizado de **R\$ 8.343,12** (**Oito mil trezentos e quarenta e três reais e doze centavos**), para que àquele efetive o desconto integral ou parcelado de tal dívida nos vencimentos, subsídios, salários ou proventos do(a) servidor(a), observados os limites previstos na legislação aplicável sob pena de multa.

Ressalte-se que o órgão responsável pela efetivação do desconto em folha deverá comprovar perante esta Corte de Contas no prazo de **15** (**quinze**) **dias**, a realização do desconto, bem como o crédito na Conta Corrente do TCE/RN FRAP OUTRAS FONTES (**Banco do Brasil, CC: 700.000-6, AG: 3795-8).** 

Natal/RN, 12 de julho de 2017.

Maria Esther Fernandes de Melo Matrícula nº 9951-1

## Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa

Diretor de Atos e Execuções do TCE/RN

<sup>i</sup> Art. 339. Expirado o prazo sem manifestação do responsável, determinará o Tribunal:

II – sendo este agente público, o desconto integral da dívida nos respectivos vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites previstos na legislação aplicável, notificando-se o titular do órgão responsável pela elaboração da folha de pagamento para esse fim, o qual deve comprovar o respectivo desconto e crédito na conta especificada na decisão, mediante documento hábil, no prazo de quinze dias após a sua efetivação, imediatamente subseqüente àquele procedimento; (...) (grifo nosso)

I – impor ao responsável o desconto integral da dívida nos respectivos vencimentos, subsídios, salários ou proventos, observados os limites observados na legislação aplicável; (...) (grifo nosso)

<sup>&</sup>lt;sup>ii</sup> Art. 25. Expirado o prazo do art. 14 desta Resolução sem manifestação do responsável, pode o Tribunal de Contas do Estado, observada a inscrição do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Tribunal de Contas do Estado: